REGULAMENTO DO SIFRA ENERGY PODIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 42.462.120/0001-50

29 de janeiro de 2024

ÍNDICE

1. DO OBJETIVO DO FUNDO ..... - 3 -
2. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO-ALVO ..... - 4 -
3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA ..... - 4 -
4. DIREITOS CREDITÓRIOS ..... - 6 -
5. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ..... - 7 -
6. DA ADMINISTRAÇÃO ..... - 8 -
7. DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA ..... - 13 -
8. DA GESTÃO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA ..... - 15 -
9. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO ..... - 21 -
10. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO ..... - 26 -
11. DA ORIGINAÇÃO, DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E DA COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS ..... - 28 -
12. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO ..... - 28 -
13. DAS COTAS DO FUNDO ..... - 29 -
14. DA VALORAÇÃO DAS COTAS ..... - 34 -
15. DAS CONDIÇÕES DE RESGATE DAS COTAS ..... - 35 -
16. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO ..... - 37 -
17. DOS FATORES DE RISCO ..... - 38 -
18. DA ASSEMBLEIA GERAL ..... - 52 -
19. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO ..... - 57 -
20. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ..... - 59 -
21. DOS ENCARGOS DO FUNDO ..... - 63 -
22. RESERVAS DO FUNDO ..... - 64 -
23. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS ..... - 65 -
24. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO ..... - 66 -
25. DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS ..... - 67 -
26. DO FORO ..... - 68 -
27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ..... - 68 -
ANEXO I - DEFINIÇÕES ..... - 70 -
ANEXO II – METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM ..... - 82 -
ANEXO III – DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ..... - 84 -
ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS ..... - 85 -

REGULAMENTO DO
SIFRA ENERGY PODIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 42.462.120/0001-50

O **Sifra Energy Podium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1. DO OBJETIVO DO FUNDO

1.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com a política de investimentos do Fundo, com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e por este Regulamento.

1.2. Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da **ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE**, da **CONTROLADORA**, dos **GESTORES** ou dos **CONSULTORES ESPECIALIZADOS** acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.

1.3. Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

1.4. Cada classe de Cotas terá características específicas, inclusive com relação à Rentabilidade Alvo, de acordo com o disposto neste Regulamento e/ou nos respectivos Suplementos.

1.5. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta ou limite de rentabilidade.

2. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo certo que as Cotas serão resgatadas de acordo com os termos e prazos descritos neste Regulamento.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

2.3. O Fundo destina-se exclusivamente a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

2.4. Para os fins do Código ANBIMA, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo "Fomento Mercantil".

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, podendo aplicar o saldo de seu Patrimônio Líquido que não estiver alocado em Direitos Creditórios em Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento.

3.1.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3 (Segmento Balcão B3), ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.2. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, assim entendida a Data da 1ª Integralização de Cotas, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pela ADMINISTRADORA.

3.3. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste item 3 serão observados diariamente e os previstos no item 5 em cada Data de Oferta, ambos com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.4. Observado o disposto no item 3.2 acima, a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser alocada em moeda corrente nacional ou nos seguintes Ativos Financeiros:

I. títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional;

II. títulos de emissão do BACEN;

III. operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, com liquidez diária, desde que sejam contratadas com uma Instituição Autorizada;

IV. certificados de depósito bancário, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por uma Instituição Autorizada, com prazo limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.921, de 17 de janeiro de 2002; e

V. cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, com liquidez diária e de longo prazo.

3.4.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.4, alíneas "I" a V" acima.

3.5. Caso uma das instituições financeiras referidas nos incisos III e IV do item 3.4 acima atue como contraparte das operações compromissadas e/ou certificados de depósito bancário do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar AA-(bra) (ou equivalente), conforme atribuída pela Standard&Poor's Ratings do Brasil LTDA, Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., os GESTORES comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

3.6. O Fundo não poderá realizar operações nas quais a ADMINISTRADORA, o GESTOR, os CONSULTORES ESPECIALIZADOS, o CUSTODIANTE, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, atuem na condição de contraparte.

3.7. O Fundo não poderá adquirir, direta ou indiretamente, ativos de emissão, titularidade, originação, ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE, da CONTROLADORA, dos GESTORES, dos CONSULTORES ESPECIALIZADOS e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.8. A composição da carteira do Fundo deverá observar o disposto no item 5 abaixo. É vedado à ADMINISTRADORA, aos GESTORES, aos CONSULTORES ESPECIALIZADOS, ao CUSTODIANTE e a

partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

3.9. Os GESTORES envidarão seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

3.10. O Fundo não poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos.

3.11. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são direitos creditórios performados ou a performar, vincendos, decorrentes de operações realizadas pelos Cedentes e devidas pelos Devedores, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais Direitos Creditórios representados pelos Documentos Comprobatórios.

4.2. Os Direitos Creditórios são disponibilizados pelos Devedores para comercialização por meio das Plataformas.

4.3. Os Documentos Comprobatórios poderão ser formalizados e armazenados em meio físico ou eletrônico.

4.4. Previamente à cada cessão de Direitos Creditórios, o Fundo deverá ter celebrado e permanecer em vigor com o respectivo Cedente um Contrato de Cessão, sendo certo que cada cessão deverá ser formalizada através da celebração do respectivo Termo de Cessão.

4.5. A Opinião Assessoria, desde que o Fundo tenha disponibilidade de recursos, e após a validação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos neste Regulamento pelo CUSTODIANTE, pela ORRAM e pelos CONSULTORES ESPECIALIZADOS, conforme o caso, elaborará o Termo de Cessão e solicitará que a respectiva Cedente e a ADMINISTRADORA o assinem por meio físico ou eletrônico, conforme disposto no Contrato de Cessão.

4.6. A aquisição dos Direitos Creditórios, uma vez formalizada, na forma de cada Contrato de Cessão, será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, observada a coobrigação e a obrigação de recompra de cada Cedente, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os

direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

5. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela **ORRAM** em conjunto com os **CONSULTORES ESPECIALIZADOS**, conforme informações por estes prestadas, na respectiva Data de Oferta, anteriormente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo:

I. não haja na carteira do **Fundo** Direitos Creditórios que tenham sido anteriormente cedidos pelo mesmo Cedente dos Direitos Creditórios objeto de avaliação, que se encontrem vencidos e não pagos há mais de 30 (trinta) dias na data da efetiva cessão ao **Fundo**;

II. a Cedente dos Direitos Creditórios não deverá ter Recomprado, nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à cessão pretendida, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que tenha cedido ao **Fundo** no mesmo período;

III. considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Valor das Disponibilidades deverá ser maior ou igual à Reserva de Despesas e Encargos;

IV. caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

V. o valor dos Direitos Creditórios a performar, considerada *pro forma* a cessão pretendida, não deverá superar 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

VI. caso os Direitos Creditórios sejam originados e/ou cedidos por Cedente que esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, (a) tal cessão não poderá contar com coobrigação do referido Cedente; (b) somente Direitos Creditórios performados e (c) o plano de recuperação judicial deverá ter sido homologado, independentemente do trânsito em julgado da decisão de homologação;

VII. a taxa de cessão de cada Direito Creditório ao Fundo deverá corresponder, no mínimo, à Taxa Mínima de Cessão;

VIII. o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos por um único Cedente e suas respectivas partes relacionadas, considerada *pro forma* a cessão pretendida, seja equivalente a, no máximo, 7,5% (sete e meio por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

IX. o Prazo Médio Ponderado dos Direitos Creditórios, considerada *pro forma* a cessão pretendida, deverá ser inferior a 70 (setenta) dias; e

X. o valor dos Direitos Creditórios originados e/ou cedidos por Cedentes que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial não deverá superar 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, considerada *pro forma* a cessão pretendida.

5.2. A ADMINISTRADORA deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela ORRAM e CONSULTORES ESPECIALIZADOS da obrigação de validar o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

5.3. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam ao seguinte Critério de Elegibilidade, a ser verificado pelo CUSTODIANTE no momento da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo: os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na Data de Oferta.

5.4. Nos termos do inciso I, do §1º, do Artigo 40-A, até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios de um único Devedor.

5.5. A totalidade dos Documentos Comprobatórios, físicos ou eletrônicos, deverá estar disponível ao CUSTODIANTE, ou terceiro por este indicado, dentro de 10 (dez) dias contados da aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo.

5.6. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou qualquer Condição de Cessão após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte dos GESTORES, dos CONSULTORES ESPECIALIZADOS e/ou da ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo na atuação de cada um dos prestadores de serviço do Fundo, não havendo solidariedade entre eles, observado o previsto neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável.

6. DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela ADMINISTRADORA, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes. Neste sentido, a ADMINISTRADORA pode contratar, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços de: (i) gestão

da carteira do Fundo; (ii) custódia e controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas; (iii) consultoria especializada; e (iv) agente de cobrança extraordinária.

6.1.1. A ADMINISTRADORA deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

6.2. São as obrigações da ADMINISTRADORA:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do Fundo;
b) o registro dos Cotistas;
c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
d) o livro de presença dos Cotistas;
e) o prospecto do Fundo;
f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
h) os relatórios do Auditor Independente.

II. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos previstos no artigo 38, inciso VII da Instrução CVM nº 356;

III. entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do Periódico que será utilizado para divulgação de informações relativas do Fundo, da Taxa de Administração e da Taxa de Performance;

IV. divulgar, anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da respectiva Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios de Agências Classificadora de Risco, bem como prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento;

V. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI. fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor e na Instrução CVM nº 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o Fundo;

VIII. providenciar, trimestralmente, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas objeto de distribuição pública e cuja obtenção de classificação de risco não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356;

IX. possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento pelos prestadores de serviço contratados pelo Fundo das atividades correspondentes a cada um dos referidos prestadores de serviços, conforme aplicável, nos termos do presente Regulamento e de cada instrumento correspondente, incluindo, mas sem limitação, os GESTORES, os CONSULTORES ESPECIALIZADOS, o AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA, o CUSTODIANTE, a empresa contratada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios e a Agência Classificadora de Risco;

X. divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros, de modo a garantir, aos Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

XI. calcular e divulgar, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter em seu *website* informações previstas no Artigo 12 do Anexo II do Código ANBIMA;

XII. monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos;

XIII. monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo:

(1) Razão de Garantia Sênior;

(2) Razão de Garantia Mezanino;
(3) Alocação Mínima;
(4) Índice de Cobertura; e
(5) Índice de Perdas.

XIV. enviar ou colocar à disposição das Agências Classificadoras de Risco e dos Cotistas, na sede dos GESTORES, ou em seu *website*, (a) o Relatório de Gestão, na Data de Verificação, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da EQI e validado pelo CUSTODIANTE (b) na hipótese de não disponibilização de referido relatório pela EQI até a Data de Verificação, o relatório do CUSTODIANTE contendo as informações do inciso XX do item 9.2, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do CUSTODIANTE;

XV. apurar os valores a serem alocados nos termos do item 16 e informar tais valores ao CUSTODIANTE em tempo hábil para as alocações de recursos;

XVI. no caso de (i) qualquer Instituição Autorizada na qual o Fundo mantenha conta, exceto pelas contas de titularidade do Fundo mantidas junto ao CUSTODIANTE, ter a sua classificação de risco rebaixada de forma que seu *rating* torne-se inferior a AA-(bra) (ou equivalente), conforme atribuída pela Standard&Poor's Ratings Do Brasil LTDA, Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; ou (ii) liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, exceto pelo CUSTODIANTE, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em outra Instituição Autorizada;

XVII. informar aos Cotistas e as Agências Classificadoras de Risco:

(a) a sua substituição, inclusive na qualidade de CUSTODIANTE, conforme aplicável, assim como a dos GESTORES, de quaisquer dos CONSULTORES ESPECIALIZADOS e do Auditor Independente;

(b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e Evento de Liquidação; e

(c) a celebração de aditamentos ao Contrato de Consultoria Especializada, ao Contrato de Gestão ou a qualquer Contrato de Depósito;

XVIII. disponibilizar o acesso pelo Auditor Independente e pelas Agências Classificadoras de Risco aos relatórios por ela preparados, na qualidade de CUSTODIANTE;

XIX. apurar os valores a serem alocados nos termos do item 16 abaixo e informar tais valores ao CUSTODIANTE em tempo hábil para as alocações de recursos;

XX. cumprir as obrigações e observar em sua totalidade as disposições legais vigentes referentes à proteção de dados;

XXI. providenciar o protocolo e registro junto a CVM do Regulamento, seus Anexos, eventuais aditamentos, bem como de quaisquer outros documentos relacionados ao Fundo e às emissões de Cotas do Fundo, conforme aplicável; e

XXII. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de verificação de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo sejam tratadas tempestivamente.

6.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, é vedado à ADMINISTRADORA:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6.3.1. As vedações de que tratam os incisos I a III do item 6.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.3.2. Excetuam-se do disposto no item 6.3.1 acima a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

6.4. É vedado à ADMINISTRADORA, em nome do Fundo, além do disposto na Instrução CVM nº 356 e no presente Regulamento:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na Instrução CVM nº 356;

III. aplicar recursos diretamente no exterior;

IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;

V. pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do seu descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;

VI. vender Cotas à prestação;

VII. vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

VIII. emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

IX. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

X. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

XI. obter ou conceder empréstimos ou financiamentos; e

XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1. A **ADMINISTRADORA** pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no Periódico, utilizado para divulgação de informações do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a ser realizada em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

7.2. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, bem como na hipótese de descredenciamento da ADMINISTRADORA pela CVM, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas e (b) deliberação acerca da (1) substituição da ADMINISTRADORA; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

7.3. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a ADMINISTRADORA obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.4. A substituição da ADMINISTRADORA também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.

7.5. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da ADMINISTRADORA, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1, 7.2 e 7.4 acima delibere pela substituição ou destituição da ADMINISTRADORA, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

7.6. Caso (a) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 ou 7.2 acima não delibere pela substituição da ADMINISTRADORA; (b) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 ou 7.2 acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.5 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a ADMINISTRADORA iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

7.7. A ADMINISTRADORA deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da ADMINISTRADORA sem solução de continuidade; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.8. Nas hipóteses de substituição da ADMINISTRADORA e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de

administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria ADMINISTRADORA.

7.9. Aplica-se aos GESTORES, aos CONSULTORES ESPECIALIZADOS, à ADMINISTRADORA, na qualidade de CUSTODIANTE, e à CONTROLADORA, no que couber, o disposto neste item 7, devendo prevalecer, contudo, em relação aos GESTORES e ao CONSULTOR ESPECIALIZADO, as disposições específicas do Contrato de Gestão e do Contrato de Consultoria Especializada, respectivamente.

8. DA GESTÃO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA

8.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelos GESTORES, que terão poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista neste Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, observado o disposto abaixo, sendo de responsabilidade de cada um dos GESTORES, sem prejuízo das atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo II do Código ANBIMA, o seguinte:

(a) Atividades de responsabilidade da ORRAM:

I. realizar a triagem da seleção feita pelos CONSULTORES ESPECIALIZADOS em relação aos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo previstas neste Regulamento;

II. decidir discricionariamente sobre os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstos neste Regulamento;

III. validar, em conjunto com os CONSULTORES ESPECIALIZADOS, com base em informações prestadas por estes, o atendimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Cessão em cada Data de Oferta;

IV. observar a Taxa Mínima de Cessão dos Direitos Creditórios, comunicando e fornecendo a memória de cálculo à ADMINISTRADORA, sempre que for solicitada;

V. assegurar-se que o Fundo possuirá a liquidez para o pagamento pontual dos resgates de Cotas e das demais obrigações do Fundo;

VI. proceder à seleção e análise dos Ativos Financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição

e diversificação da carteira do Fundo previstas neste Regulamento, negociando os respectivos preços e condições; e

VII. executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;

(b) Atividades de responsabilidade da EQI:

I. prestar informações aos Cotistas do Fundo sobre as informações do Relatório de Gestão e/ou sobre as informações apresentadas no site da CVM disponibilizadas pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE, incluindo a performance da carteira do Fundo;

II. acompanhar e supervisionar as atividades dos CONSULTORES ESPECIALIZADOS;

III. implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira do Fundo;

IV. participar e votar em assembleias gerais de ativos e emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo; e

V. divulgar publicamente em seu *website*, em cada Data de Verificação, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data de Verificação (sendo que a obrigação de determinar ou incluir os parâmetros abaixo em seus relatórios mensais está sujeita à disponibilização de informações mensais necessárias por parte do CUSTODIANTE e da ADMINISTRADORA:

(1) Razão de Garantia Sênior;
(2) Razão de Garantia Mezanino;
(3) Alocação Mínima;
(4) Reserva de Despesas e Encargos (incluindo a meta e o valor vigente de tal reserva);
(5) Valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, segregados classes;
(6) Valor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
(7) Valor do Patrimônio Líquido;
(8) Valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo e/ou Ativos Financeiros;

(9) Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios;
(10) Valor das Disponibilidades;
(11) Índice de Cobertura;
(12) Índice de Cobertura Sênior;
(13) Índice de Cobertura Mezanino;
(14) Índice de Perdas;
(15) Informações sobre a concentração da carteira do Fundo, em percentual em relação ao total da carteira:
(A) Em relação aos Cedentes: o maior Cedente, os 7 (sete) e os 10 (dez) maiores Cedentes;
(B) Em relação aos Direitos Creditórios: os cedidos por Cedentes em recuperação judicial e os a performar;

(c) Atividades de responsabilidade de ambos os GESTORES:

I. observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

II. tomar suas decisões de gestão e monitorar o acompanhamento da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

III. monitorar o desempenho do Fundo, a precificação das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios, bem como a evolução do valor do patrimônio do Fundo;

IV. sugerir à ADMINISTRADORA modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;

V. acompanhar os gastos e despesas do Fundo;

VI. fornecer às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

VII. coordenar a defesa dos interesses do Fundo, diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

VIII. prestar suas atividades de forma diligente a fim de identificar prontamente a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou qualquer outro evento que possa vir a comprometer o desempenho do Fundo; e

IX. propor à ADMINISTRADORA, a convocação de Assembleia Geral.

8.2. O Fundo conta, ainda, com os serviços de suporte dos CONSULTORES ESPECIALIZADOS, cujas atribuições compreenderão:

(a) Atividades de responsabilidade da Sifra Serviços de Crédito:

I. conferir a documentação cadastral dos Cedentes encaminhada pela OPS e consultar fontes públicas de informação complementares;

II. analisar o crédito dos Cedentes, segundo as diretrizes de sua política de crédito, que deverá observar, no mínimo, os critérios previstos no Anexo III deste Regulamento, de forma a cumprir todas as etapas do processo de análise de crédito;

III. verificar a autenticidade, exequibilidade e validade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, previamente a cada Data de Oferta;

IV. avaliar criteriosamente os Direitos Creditórios ofertados e, porventura, adquiridos pelo Fundo, seguindo estritamente a política de concessão de créditos, que deverá observar, no mínimo, os critérios previstos no Anexo III deste Regulamento, divulgada aos GESTORES e à ADMINISTRADORA, atribuindo um "*credit score*" que permita o correto apreçamento dos Direitos Creditórios;

V. encaminhar suas análises em relação aos Cedentes para a deliberação Comitê de Crédito dos CONSULTORES ESPECIALIZADOS, quando da abertura, renovação e/ou alteração de limite de crédito;

VI. verificar os Critérios de Elegibilidade previamente à verificação do CUSTODIANTE e as Condições de Cessão quando da oferta dos Direitos Creditórios pelo Cedente, previamente à aquisição destes pelo Fundo;

VII. verificar, diariamente, o Prazo Médio Ponderado dos Direitos Creditórios;

VIII. monitorar a situação financeira e as atividades de Cedentes e Devedores cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo e, conforme o caso, recomendar suspensão da aquisição de Direitos Creditórios na ocorrência de quaisquer alterações adversas das quais venha a tomar conhecimento;

IX. revisar periodicamente o limite de crédito de cada Cedente, bem como o "*credit score*" de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, de acordo com o prazo de validade originalmente estabelecido, solicitando à OPS a documentação pertinente;

X. zelar pela boa e eficiente gestão de risco de crédito e de adimplência dos Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

XI. assegurar que toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seja realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão a serem celebrados com cada um dos Cedentes;

XII. assegurar que toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seja realizada em estrita observância ao Regulamento, especialmente em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e

XIII. realizar os serviços de cobrança administrativa, judicial e recuperações de crédito de forma geral referentes a Direitos Creditórios Inadimplidos.

(b) Atividades de responsabilidade da Opinião Assessoria:

I. operacionalização e formalização das cessões de Direitos Creditórios;

II. verificar e validar a devida representação dos Cedentes e de eventuais devedores solidários nos Contratos de Cessão, Termos de Adesão ao Contrato de Cessão, Termos de Cessão, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;

III. verificação da correta formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo;

IV. representação dos Cedentes e Devedores Solidários, quando aplicável, na celebração dos Termos de Cessão dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo;

V. assegurar que as minutas do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão utilizadas na aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo sejam previamente aprovados pela ADMINISTRADORA e pela ORRAM;

VI. manter o cadastro dos Cedentes e de eventuais devedores solidários atualizados e em perfeita ordem, bem como informar por e-mail e/ou endereço dos Cedentes e devedores solidários à ADMINISTRADORA, sempre que necessário, para que a ADMINISTRADORA possa comunicar aos Cedentes e devedores solidários das alterações que eventualmente sejam realizadas no Contrato de Cessão; e

VII. manter atualizadas as procurações a ela outorgadas pelos Cedentes e pelos eventuais devedores solidários para fins de representação destes nos Termos de Cessão, disponibilizando cópia à ADMINISTRADORA, aos GESTORES e/ou ao CUSTODIANTE, sempre que solicitado.

(c) Atividades de responsabilidade da OPS:

I. avaliar e propor à Sifra Serviços de Crédito as concessões, renovações e alterações de limites de crédito de Cedentes;

II. levantar e atualizar, em regime de melhores esforços, informações, dados e documentos dos Cedentes para análise e aprovação de limite de crédito e posteriores renovações;

III. zelar para que a documentação cadastral dos Cedentes seja encaminhada à Sifra Serviços de Crédito e ao Fundo em perfeita ordem para a sequência do processo de análise de crédito;

IV. selecionar Direitos Creditórios individualizados de titularidade dos Cedentes que tenham sido previamente aprovados pelo comitê de crédito da Sifra Serviços de Crédito ("Comitê de Crédito"), observadas as seguintes premissas:

(a) as operações a serem apresentadas deverão atender à política de crédito e às diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Crédito; e

(b) os Direitos Creditórios objeto das operações deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidos no Regulamento, quando aplicável, a serem, quando da aquisição pelo Fundo, verificados pelo CUSTODIANTE;

V. providenciar para que sejam assinados, pelo Cedente e pelos eventuais devedores solidários, quando necessário, o Contrato de Cessão, Termos de Cessão, instrumentos de garantia e/ou quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; e

VI. fornecer à ADMINISTRADORA, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação de crédito dos Cedentes.

(d) Atividades de responsabilidade de todos os CONSULTORES ESPECIALIZADOS:

I. atender às solicitações feitas pelos **GESTORES** relacionadas ao objeto do Contrato de Consultoria Especializada, desde que solicitado com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência ou em prazo específico eventualmente acordado entre as partes.

8.3. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pelos **CONSULTORES ESPECIALIZADOS**, observadas as atividades desenvolvidas por cada um deles, nos termos deste capítulo, e devidamente aprovado pela **ORRAM**.

8.4. O Fundo outorgará aos **CONSULTORES ESPECIALIZADOS**, nos termos do Contrato de Consultoria, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos neste capítulo.

8.5. Os **CONSULTORES ESPECIALIZADOS** atuarão como **AGENTES DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, prestando os serviços de monitoramento da carteira dos Direitos Creditórios, devendo enviar aos **GESTORES** sob demanda relatório de monitoramento.

8.6. Não será de responsabilidade dos **GESTORES** nem dos **CONSULTORES ESPECIALIZADOS** o exercício da administração do Fundo, que compete à **ADMINISTRADORA**, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

8.7. Pelos serviços de gestão de carteira do Fundo e de consultoria especializada previstos neste Capítulo, os **GESTORES** e os **CONSULTORES ESPECIALIZADOS** serão remunerados de acordo com o previsto no item 10 abaixo.

9. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

9.1. As atividades de custódia e escrituração, previstas nos Artigos 38 e 11, respectivamente, da Instrução CVM nº 356, bem como previstas neste Regulamento, serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**, enquanto as atividades de controladoria dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidas pela **CONTROLADORA**.

9.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I. receber e verificar, quando do recebimento, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, observado o disposto no item 9.3 e no Anexo II, os Documentos Comprobatórios, que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, observado o disposto no item 9.3 e no Anexo

II, os Documentos Comprobatórios, que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios **(a)** integrantes da carteira do Fundo, e **(b)** inadimplidos em referido trimestre, bem como enviar à **ADMINISTRADORA** relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados;

III. validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, descritos no respectivo Termo de Cessão e evidenciados pelos Documentos Comprobatórios;

V. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, órgãos reguladores e Agências Classificadoras de Risco;

VII. cobrar e receber, em Conta Fiduciária ou na Conta do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados;

VIII. cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3;

IX. realizar a conciliação dos valores depositados em cada Conta Fiduciária para posterior transferência, conforme o caso, à Conta do Fundo e/ou à conta de livre movimentação da Cedente, de forma diligente, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos ao Fundo;

X. manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do Fundo, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes, prestar informações e atender ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria;

XI. provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis dele;

XII. processar os eventos de incorporação, cisão, transferência e encerramento do Fundo, desde que previamente recebidos os documentos legais e autorizações necessárias para tal ato;

XIII. apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das Cotas e o Patrimônio Líquido do Fundo, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Regulamento, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes;

XIV. efetuar os lançamentos contábeis do Fundo;

XV. elaborar as demonstrações financeiras do Fundo e deixá-las à disposição para a publicação;

XVI. acatar ordens emitidas pela ADMINISTRADORA mediante solicitação dos GESTORES, exclusivamente de seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados;

XVII. executar todas as instruções em conformidade com a legislação, este Regulamento e as práticas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações do Fundo, e que tenham sido assim verificadas pela CONTROLADORA;

XVIII. colocar diariamente à disposição da ADMINISTRADORA e dos GESTORES relatórios previamente acordados para apuração da Razão de Garantia Sênior, da Razão de Garantia Mezanino, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;

XIX. elaborar e disponibilizar, à ADMINISTRADORA e aos GESTORES, até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Verificação, relatório com o valor e a quantidade de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por classe, conforme aplicável;

XX. disponibilizar à EQI os parâmetros descritos abaixo diariamente, em todo Dia Útil:

(i) Alocação Mínima;
(ii) Valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, classes;
(iii) Valor dos Direito Creditório integrantes da carteira do Fundo;
(iv) Valor do Patrimônio Líquido;
(v) Valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo e/ou Ativos Financeiros; e

(vi) Valor das Disponibilidades.

XXI. disponibilizar à **EQI** a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino (i) até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Verificação e (ii) em qualquer Dia Útil, mediante solicitação da **EQI**; e

XXII. na hipótese de não divulgação do Relatório de Gestão pela **EQI**, encaminhar à **ADMINISTRADORA** relatório contendo os parâmetros relacionados no inciso XX acima, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Verificação.

9.3. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, o **CUSTODIANTE**, ou empresa por ele contratada na forma do Parágrafo 6º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, efetuará trimestralmente a verificação por amostragem do lastro a que se referem os incisos I e II do item 9.2, na forma do disposto no Anexo II.

9.3.1. Ao realizar a verificação referida no item 9.3, o **CUSTODIANTE** ou terceiro por ele contratado apurará a disponibilização dos Documentos Comprobatórios.

9.3.2. O **CUSTODIANTE** poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, desde que não sejam o originador dos Direitos Creditórios, as Cedentes, os **GESTORES**, os **CONSULTORES ESPECIALIZADOS** e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

9.3.3. Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo **CUSTODIANTE** ou terceiro por ele contratado, não se aplicando o quanto previsto no caput. Não haverá substituição de Direitos Creditórios.

9.3.4. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas à **ADMINISTRADORA**, nos termos do Anexo II. Não obstante tal verificação, o **CUSTODIANTE** não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

9.4. O **CUSTODIANTE** não será responsável pela indicação de Direitos Creditórios Inadimplidos para protesto ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo esta atividade aos agentes contratados para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do item 11.3 e seguintes.

9.5. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, o CUSTODIANTE poderá contratar empresas especializadas para realizar a guarda física e/ou eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, atuando, assim, como fieis depositárias destes, nos termos do respectivo Contrato de Depósito, observado um processo detalhadamente definido no referido do Contrato de Depósito e no prospecto da oferta pública de distribuição de Cotas, se houver, que envolve a adoção de ações periódicas de controle por parte do CUSTODIANTE, permitindo-o (a) exercer efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda do prestador de serviço contratado, sem qualquer interferência ou ingerência por parte da Cedente, observado o item 9.5.2 abaixo, (b) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto nos incisos V e VI do item 9.2 acima, e (c) se for o caso, verificar o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

9.5.1. O CUSTODIANTE permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Comprobatórios e (ii) perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao Fundo em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito.

9.5.2. Os Documentos Comprobatórios serão disponibilizados ao CUSTODIANTE e/ou à empresa especializada contratada no âmbito do Contrato de Depósito, acompanhados de documentos dos respectivos Devedores, observada a possibilidade de uso dos Documentos Comprobatórios para cobrança dos Direitos Creditórios a eles relacionados.

9.5.3. A contratação e/ou a substituição dos prestadores dos serviços de guarda física e/ou eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, bem como toda e qualquer alteração dos Contratos de Depósito, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo CUSTODIANTE.

9.5.4. O prestador de serviços contratado para os fins deste item 9.5 não poderá ser o originador dos Direitos Creditórios, as Cedentes, os GESTORES, os CONSULTORES ESPECIALIZADOS e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

9.6. Na hipótese de o CUSTODIANTE renunciar às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicável e dos demais contratos relacionados ao Fundo, o CUSTODIANTE deverá desempenhar todas as suas funções (i) pelo prazo de até 90 (noventa) dias contado do envio aos Cotistas de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia ou (ii) até que seja contratada uma nova instituição custodiante e completados os

procedimentos para a transferência a esta da totalidade dos serviços de custódia prestados pelo CUSTODIANTE substituído; entre "i" e "ii" o que ocorrer primeiro.

9.7. A ADMINISTRADORA, os GESTORES e o CUSTODIANTE não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança, conforme previsto no item 25 abaixo.

9.8. Pelos serviços descritos neste item 9, o CUSTODIANTE será remunerado de acordo com o previsto no item 10.

10. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

10.1. Pelos serviços de administração, custódia qualificada, escrituração, controladoria, verificação de lastro, gestão da carteira do Fundo, consultoria especializada e de agente de verificação, será devida Taxa de Administração correspondente à somatória das remunerações previstas nos incisos abaixo:

I. Pelos serviços de administração do Fundo, custódia qualificada e controladoria, será devida pelo Fundo à ADMINISTRADORA uma remuneração total correspondente ao maior valor entre (a) R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por mês, corrigido anualmente pelo IPCA a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas, observado o disposto no item 10.2 abaixo, ou (b) 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o volume do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado e provisionado diariamente, por Dia Útil, sendo devida a primeira parcela da remuneração devida à ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE e CONTROLADORA no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas e as demais, no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes;

II. A taxa de escrituração está embutida nas taxas descritas no item acima;

III. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo, será devida pelo Fundo (a) à EQI uma remuneração correspondente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) à ORRAM uma remuneração correspondente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. A remuneração de gestão será apurada e provisionada por Dia Útil e paga pelo Fundo aos GESTORES em base mensal, no último Dia Útil do mês de referência;

IV. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, será devida pelo Fundo (e por ele pago diretamente) aos CONSULTORES ESPECIALIZADOS o montante correspondente a 4,00% a.a. (quatro inteiros por cento ao ano), calculada sobre o valor total de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, a ser paga mensalmente e apurada a cada Dia Útil à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), dividida na seguinte proporção: (i) 50% (cinquenta por cento) para a OPS, (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para a Opinião Assessoria e (iii) 25% (vinte e cinco por cento) para a Sifra Serviços de Crédito, nos termos do Contrato de Consultoria, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas;

V. Em adição às remunerações previstas acima, será devida pelo Fundo à EQI e aos CONSULTORES ESPECIALIZADOS, em conjunto, uma remuneração a título de Taxa de Performance, a ser paga trimestralmente, correspondente a 40% (quarenta por cento) da rentabilidade das Cotas Subordinadas Junior no período, que exceder 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) da Taxa DI no período. A Taxa de Performance não será devida caso, na data de apuração, o valor das Cotas Subordinadas Junior for menos que o seu Valor Unitário de Emissão, ou do seu valor da data de apuração relativa ao último período em que houve pagamento de Taxa da Performance (marca d'agua).

10.2. A Taxa de Administração prevista no item 10.1 será calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser paga mensalmente, sendo devida a primeira parcela da remuneração à ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE e CONTROLADORA no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes. Os valores devidos a título de Taxa de Performance serão devidos trimestralmente, no 5º (quinto) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

10.3. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.4. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada positiva do IPCA.

10.5. O Fundo não cobrará taxas de ingresso e/ou de saída.

10.6. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

11. DA ORIGINAÇÃO, DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E DA COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em conformidade com os processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes aprovadas pelos **CONSULTORES ESPECIALIZADOS** e pela **ADMINISTRADORA**, especificadas no Anexo III deste Regulamento.

11.2 O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos bancários, débito direto autorizado ou mediante depósito pelo Devedores na Conta do Fundo ou mediante depósito na Conta Fiduciária do respectivo Cedente.

11.3 Os **CONSULTORES ESPECIALIZADOS** foram contratados para prestar ao Fundo os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão os termos indicados no Anexo IV.

11.4 A contratação dos **CONSULTORES ESPECIALIZADOS**, para os fins do disposto no item 11.3 acima, não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos Creditórios pelos **AGENTES DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, sendo que o Fundo, por meio do seu representante legal, deverá atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes.

11.5 Os **AGENTES DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** terão a faculdade de contratar terceiros, às suas expensas, com a prévia anuência da **ADMINISTRADORA**, para prestarem os serviços de cobrança judicial e extrajudicial contra os Devedores inadimplentes no pagamento de Direitos Creditórios.

11.6 Na hipótese de um **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, por qualquer motivo, receber diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios, deverá transferi-los à Conta do Fundo no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.

11.7 A remuneração de cada um dos **AGENTES DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** será descrita no Contrato de Cobrança Extraordinária sendo certo que a referida remuneração não está incluída na Taxa de Administração e constituirá encargos do Fundo, nos termos do item 21.1.

12. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

12.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às

características da correspondente operação, conforme Manual de Apreçamento de Ativos do CUSTODIANTE disponível na sede da ADMINISTRADORA.

12.2 Tendo em vista que não há mercado ativo para os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados pela respectiva taxa de desconto do Preço de Cessão no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

12.3 A ADMINISTRADORA constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa, nos termos do Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito adotado pela ADMINISTRADORA, podendo a ADMINISTRADORA majorar o percentual das provisões realizadas sempre que constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e em seu manual de provisão para perdas de devedores.

12.3.1 O provisionamento decorrente do descumprimento de qualquer obrigação pecuniária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído ordinariamente às Cotas.

12.3.2 Sem prejuízo do disposto neste item 12, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, a ADMINISTRADORA tomará as providências cabíveis para registrar a correta provisão.

12.3.3 O Fundo poderá considerar como perda todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em atraso igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o seu vencimento. Nesses casos, o CUSTODIANTE poderá contabilizar a totalidade dos valores devidos e não pagos ao Fundo como perda.

13. DAS COTAS DO FUNDO

13.1. Características Gerais

13.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas nas condições deste Regulamento ou em virtude da liquidação do Fundo.

13.1.2. Cada classe de Cotas terá características específicas, de acordo com o disposto neste Regulamento e/ou nos respectivos Suplementos.

13.1.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao CUSTODIANTE, na qualidade de agente escriturador das

Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao CUSTODIANTE.

13.1.4. As Cotas serão emitidas de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

13.1.5. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) nas respectivas Datas da 1ª Integralização de Cotas, observada a atualização prevista no item 13.7 abaixo.

13.2. Classes de Cotas

13.2.1. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores de classe única e Cotas Subordinadas.

13.2.2. As Cotas Subordinadas serão divididas em (a) Cotas Subordinadas Mezanino e (b) Cotas Subordinadas Júnior.

13.3. Cotas Seniores

13.3.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate, nos termos do presente Regulamento.

13.3.2. Após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado na forma do seu respectivo suplemento.

13.4. Cotas Subordinadas Mezanino

13.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

13.4.2. Após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do seu respectivo suplemento.

13.5. Cotas Subordinadas Júnior

13.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, nos termos do presente Regulamento. Será emitida 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

13.5.2. Após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do seu respectivo suplemento.

13.6. Distribuição de Cotas

13.6.1. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Razão de Garantia Sênior será calculada pela ADMINISTRADORA e informada aos Cotistas.

13.6.2. Enquanto existirem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Razão de Garantia Mezanino será calculada pela ADMINISTRADORA e informada aos Cotistas.

13.7. Subscrição e Integralização de Cotas

13.7.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva classe até o dia da efetiva integralização, na forma dos itens 14.3, 14.4 e 14.5 abaixo.

13.7.2. A integralização das Cotas do Fundo será efetuada à vista em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

13.7.3. A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na conta corrente do Fundo.

13.7.4. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos MDA, operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

13.7.5. Para fins do disposto no item 13.7.1 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo respectivo Investidor Autorizado até as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia e (b) caso os recursos sejam entregues pelo respectivo Investidor

Autorizado após as 15h00 (quinze horas), os recursos serão devolvidos ao respectivo Investidor Autorizado para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

13.7.6. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor definido nos termos do item 13.7.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela ADMINISTRADORA, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; observado que as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis.

13.7.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o respectivo Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.

13.7.8. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas.

13.7.9. Em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos respectivos investidores, deverão ser respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

13.7.10. Para fins de enquadramento da carteira do Fundo às Razões de Integralização, em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo.

13.7.11. A ADMINISTRADORA poderá emitir novas Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior a qualquer tempo, desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação, e observado o disposto nos itens 13.7.9 e 13.7.10.

13.7.12. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, se aplicável, atestar por escrito que aderiu aos termos deste Regulamento, através da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarar que recebeu cópia do prospecto do Fundo (se houver), bem como declarar sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA, pelos GESTORES ou pelo CUSTODIANTE, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo

endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.

13.8. Razão de Garantia Sênior e Razão de Garantia Mezanino

13.8.1. As Cotas Sêniores terão como razão de garantia sênior o percentual mínimo de 143% (cento e quarenta e três por cento) (a "Razão de Garantia Sênior"). Isso significa que, no mínimo, 30,07% (trinta inteiros e sete centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o "Índice de Subordinação Sênior"). O Fundo terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 150% (cento e cinquenta por cento) (a "Razão de Garantia Mezanino"). Isso significa que, no mínimo, 33,33% (trinta e três inteiros e três centésimos por cento) do patrimônio representado por Cotas Subordinadas em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (o "Índice de Subordinação Mezanino").

13.8.2. A Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino devem ser apuradas todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

13.8.3. Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia Sênior, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão imediatamente informados pela ADMINISTRADORA sobre o fato.

13.8.4. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à ADMINISTRADORA, com cópia para o CUSTODIANTE, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia Sênior, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida no item acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.8.5. Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na Razão de Garantia Sênior, a ADMINISTRADORA deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

13.9. Negociação

13.10. As Cotas não podem ser objeto de cessão e transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou por escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

13.11. As Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

13.12. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.

13.13. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

14. DA VALORAÇÃO DAS COTAS

14.1. As Cotas, independentemente da classe, serão valoradas pelo CUSTODIANTE em cada Dia Útil, conforme descrito no Suplemento da respectiva série. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª integralização de Cotas da respectiva classe, sendo que a última valoração, com relação às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, ocorrerá nas datas em que tais Cotas forem integralmente resgatadas. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento da respectiva Dia Útil.

14.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade prevista em seu respectivo Suplemento.

14.3. A partir da Data da 1ª integralização das Cotas Seniores, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo CUSTODIANTE, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de

Referência de tais Cotas e (b) o Patrimônio Líquido dividido pelo total de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

14.4. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo CUSTODIANTE, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, dividido pelo total de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo.

14.5. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Dia Útil pelo CUSTODIANTE, sendo que o valor agregado das Cotas Subordinadas Júnior será o maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; ou (b) zero.

14.6. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15. DAS CONDIÇÕES DE RESGATE DAS COTAS

15.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida neste Regulamento.

15.2. Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

15.3. Ressalvado o disposto no item 15.4. abaixo, as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas (i) após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino não fique desenquadrado.

15.4. Não obstante o disposto no item 15.3. acima, caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas Júnior excedam o Índice de Subordinação Mezanino, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior (sem necessidade de observância aos requisitos previstos neste regulamento e mediante prévia e expressa solicitação dos cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior), desde que, considerada a referida amortização, o Índice de Subordinação não desenquadre. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

15.5. Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas serão retidos pelo Fundo e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

15.6. Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pela ADMINISTRADORA.

15.7. Os resgates de Cotas serão efetivados somente em dias considerados como Dias Úteis, não sendo admitida a efetivação de resgates em feriados na praça em que estiver sediada a ADMINISTRADORA. Caso a data estabelecida para a realização do resgate não seja um Dia Útil, o resgate será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

15.8. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate ("Cota de Fechamento").

15.9. Mediante solicitação da ORRAM, a ADMINISTRADORA deverá realizar, independentemente de autorização da Assembleia Geral, o resgate compulsório de Cotas Seniores do Fundo ("Resgate Compulsório"), nos termos do artigo 37, Parágrafo Único, da Instrução CVM nº 555, exclusivamente no montante necessário para: (a) o reenquadramento do Índice de Cobertura; e (b) que o Valor das Disponibilidades esteja alinhado com o ritmo de originação do FUNDO, sendo certo que neste caso o Resgate Compulsório somente poderá ocorrer quando o Valor das Disponibilidades permanecer por 90 (noventa) dias acima de 20% (vinte por cento) em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO.

15.10. O Resgate Compulsório deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, e não ensejará a cobrança, pelo Fundo, de taxa de saída.

15.11. Os pagamentos de resgates serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.11.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios na hipótese de liquidação do Fundo, caso o Fundo não tenha recursos para pagamento do resgate em moeda corrente. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.12. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas pelo seu respectivo valor contábil.

16. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO

16.1. A ADMINISTRADORA deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Principal do Fundo, alocar os recursos decorrentes da subscrição e integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na ordem especificada abaixo:

16.1.1. Caso o Fundo não esteja em processo de liquidação:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) exclusivamente nas Datas de Resgate, pagamento do resgate das Cotas Seniores;

(d) exclusivamente nas Datas de Resgate, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que cumpridos os requisitos previstos no item Erro! Fonte de referência não encontrada. e os procedimentos descritos no item Erro! Fonte de referência não encontrada.;

(e) exclusivamente nas Datas de Resgate, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júniores, desde que cumpridos os requisitos previstos no item Erro! Fonte de referência não encontrada. e os procedimentos descritos no item Erro! Fonte de referência não encontrada.;

(f) aquisição de Direitos Creditórios; e

(g) aquisição de Ativos Financeiros.

16.1.2. Caso o Fundo esteja em processo de liquidação:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(a) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(b) pagamento integral do resgate integral das Cotas Seniores em circulação;

(c) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento integral do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(d) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júniores, caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(e) aquisição de Ativos Financeiros.

17. DOS FATORES DE RISCO

17.1. Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA e dos GESTORES em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a ADMINISTRADORA e/ou os GESTORES mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

17.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE, a CONTROLADORA, os GESTORES, os CONSULTORES ESPECIALIZADOS e os DISTRIBUIDORES não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (b) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

17.3. Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

Riscos de mercado

I. Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

II. Risco de Descasamento de Taxas: os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão ser contratados a taxas de desconto prefixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o CUSTODIANTE, nem os GESTORES, nem os CONSULTORES ESPECIALIZADOS, nem a ADMINISTRADORA prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

III. Risco de Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino: a parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios será aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o CUSTODIANTE, nem os GESTORES, nem os CONSULTORES ESPECIALIZADOS, nem a ADMINISTRADORA prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

IV. Risco relacionado a fatores macroeconômicos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão prejudicar o pagamento de regastes.

V. Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros: o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no Patrimônio Líquido do Fundo.

VI. Riscos relativos aos efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, seus prestadores de serviços e os Cedentes estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, em geral, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição de Cotas e na liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Riscos de crédito

VII. Risco de crédito dos Devedores e dos Cedentes coobrigados: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos Direitos Creditórios (a) pelos Devedores ou (b) pelos Cedentes ou demais coobrigados, nos casos em que houver coobrigação. O inadimplemento pelos Devedores, pelos Cedentes ou demais coobrigados de suas obrigações perante o Fundo poderá ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos Devedores, dos Cedentes ou demais coobrigados, conforme o caso, podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

VIII. Risco decorrente da concentração relevante em poucos Devedores: os Devedores dos Direitos Creditórios serão exclusivamente a Petrobras e outras empresas integrantes de seu grupo econômico. No passado recente, estas empresas passaram por investigações de corrupção que levaram à suspensão de pagamentos de fornecedores por um período relevante. Caso a Petrobras ou empresas de seu grupo econômico enfrentem ou imponham qualquer dificuldade para pagamento dos Direitos Creditórios, por qualquer motivo, o Fundo será afetado de forma

bastante relevante, tendo em estas sociedades são as únicas devedores dos Direitos Creditórios do Fundo.

IX. Risco de concentração em Ativos Financeiros: é permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas.

X. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros: decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

XI. Risco decorrente da ausência de garantia de pagamento dos Direitos Creditórios ou de coobrigação: os Cedentes somente se responsabilizam pela existência, liquidez e correta formalização dos Direitos Creditórios, não assumindo qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios, exceto se assim expressamente previsto no respectivo Contrato de Cessão. Adicionalmente, os Direitos Creditórios não contarão com quaisquer garantias reais. Nem a ADMINISTRADORA, os GESTORES, os CONSULTORES ESPECIALIZADOS, o AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA ou quaisquer de seus respectivos controladores e sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, se responsabilizam, conforme o caso, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios. Não existe, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e pelos valores avençados.

XII. Risco decorrente da necessidade de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios: caso haja inadimplência por parte dos Devedores, é possível que o Fundo tenha que cobrar judicial ou extrajudicialmente dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e,

consequentemente, dos Cotistas. A ADMINISTRADORA, os GESTORES e os AGENTES DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

XIII. Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão: nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá Recompra compulsória dos Direitos Creditórios pela Cedente, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a Recompra, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

XIV. Insuficiência da Coobrigação em relação aos Direitos Creditórios Cedidos: os Direitos Creditórios Cedidos podem contar com coobrigação dos respectivos Cedentes ou demais coobrigados, os quais nesta hipótese são solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores de tais Direitos Creditórios. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, não há garantias de que, uma vez acionados, os Cedentes ou demais coobrigados tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação não seja exercida, a ADMINISTRADORA, os GESTORES, o CUSTODIANTE ou os CONSULTORES ESPECIALIZADOS não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos Devedores.

Riscos de liquidez

XV. Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, os GESTORES poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar os GESTORES a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Regulamento.

XVI. Risco relativo à Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo: o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste

Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(a)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou **(b)** o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

XVII. **Risco de dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios:** os pagamentos de resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

XVIII. **Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que **(a)** não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e **(b)** a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. Adicionalmente, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que seu Patrimônio Líquido se torne negativo, caso em que, enquanto o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro for regulamentado pela CVM, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da assembleia geral; e **(c)** conforme determinado pela CVM.

Riscos operacionais

XIX. Risco de fungibilidade - Depósito dos pagamentos fora da Conta Fiduciária: a estrutura do Fundo não prevê o recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por qualquer forma que não mediante depósitos nas Contas Fiduciárias ou na Conta do Fundo, realizados diretamente pelos Devedores. Não obstante, quaisquer recursos recebidos de forma errônea pelos Cedentes fora das Contas Fiduciárias ou da Conta do Fundo deverão ser transferidos para a Conta do Fundo no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, conforme obrigação assumida nos respectivos Contratos de Cessão. Nestas hipóteses, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo, o Fundo estará correndo o risco de crédito das Cedentes, e caso haja qualquer evento de crédito das Cedentes, tais como falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo as Cedentes, os valores depositados nas Contas Fiduciária poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

XX. Risco de fungibilidade – intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à Instituição Autorizada nas quais as contas bancárias do Fundo serão mantidas: na hipótese de intervenção da Instituição Autorizada nas quais as contas bancárias do Fundo são mantidas, é possível que o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios não ocorra no prazo esperado. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares a tais instituições, haverá a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

XXI. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios: o CUSTODIANTE, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O CUSTODIANTE poderá contratar empresas especializadas, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física e/ou eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, as quais estarão sob inteira responsabilidade do CUSTODIANTE, permanecendo as empresas como fiéis depositárias dos Documentos Comprobatórios, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o CUSTODIANTE e eventuais terceiros contratados por este. Neste caso, as empresas especializadas contratadas terão a obrigação de permitir ao CUSTODIANTE ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiros contratados pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios

cedidos ao Fundo, pelo fato de os terceiros contratados estarem localizados em endereços distintos do endereço do CUSTODIANTE.

XXII. Risco operacional de sistemas: os Direitos Creditórios são processados por meio das Plataformas, não tendo as Cedentes, a ADMINISTRADORA ou os GESTORES controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores ou seu repasse ao Fundo. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

XXIII. Risco operacional de cobrança: a titularidade dos Direitos Creditórios é do Fundo e, portanto, o Fundo, por meio do CUSTODIANTE, detém os direitos de cobrar os respectivos Devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do CUSTODIANTE pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os CONSULTORES ESPECIALIZADOS serão contratados pela ADMINISTRADORA para atuar como AGENTES DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA do Fundo, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que os AGENTES DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA desempenharão tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos Creditórios a desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

XXIV. Risco de irregularidades na formalização da cessão de Direitos Creditórios: tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possível guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, a cessão dos Direitos Creditórios pode não ser formalizada corretamente, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de formalização poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações de qualquer das Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falências, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, cuja cessão não tenha sido formalizada corretamente, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada.

Risco de descontinuidade

XXV. Risco de descontinuidade: o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM. Adicionalmente, os Cotas podem ser objeto de Resgate Compulsório, nos termos do item

15.9. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE, pela CONTROLADORA, pelos DISTRIBUIDORES, pelos GESTORES, pelos CONSULTORES ESPECIALIZADOS ou pelas Cedentes, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos de originação

XXVI. Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios: os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo.

XXVII. Risco de Originação: a continuidade da cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo depende (i) dos Cedentes continuarem a firmar operações comerciais com os Devedores, de forma a gerar novos Direitos Creditórios, não havendo como assegurar que a demanda dos Devedores pelos produtos e serviços de potenciais Cedentes permitirá a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, consequentemente, da manutenção da cessão de Direitos Creditórios para o Fundo; (ii) dos Devedores contratarem ou continuarem a contratar as referidas operações; e (iii) da vigência dos contratos celebrados entre o Fundo e as empresas que operam e mantem as Plataformas e a Petrobrás, que permitem e garante o acesso do Fundo às Plataformas.

XXVIII.Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: o Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pelos GESTORES, pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pelos GESTORES, pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE. Caso os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente. Além disso, o Fundo está sujeito aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos

Cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Outros riscos

XXIX. Risco decorrente da Forma de Manifestação de Vontade dos Cedentes: a manifestação de vontade dos Cedentes em relação ao Contrato de Cessão poderá se dar pela celebração de termo de adesão aos termos e condições de um contrato de cessão já existente. Em caso de questionamento judicial do Cedente à referida adesão, o Cedente poderá obter decisão favorável em relação à eventuais vícios em sua manifestação de vontade, podendo prejudicar a exequibilidade do Contrato de Cessão. Ainda, o Contrato de Cessão dispõe que podem ser celebrados aditamentos, com os quais o Cedente expressamente concorda, sem que o Cedente tenha, necessariamente, assinado tais aditamentos. Nestes casos, é possível que o Cedente questione sua vinculação aos termos do Contrato de Cessão aditado, podendo prejudicar a exequibilidade do Contrato de Cessão.

XXX. Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas: o Fundo deve arcar com todos os custos relacionados à sua própria representação em ações judiciais movidas por Devedores, sejam aquelas ajuizadas em face do próprio Fundo e/ou das Cedentes. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, bem como aqueles necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas, em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelo titular das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE, as Cedentes, os GESTORES, os CONSULTORES ESPECIALIZADOS, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

XXXI. A disseminação de doenças transmissíveis e os efeitos adversos na economia global e brasileira, nos negócios e nos resultados operacionais das Cedentes, bem como na condição financeira dos Devedores. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatidade no mercado

de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais das Cedentes, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação às Cedentes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios das Cedentes, dispensas temporárias de colaboradores das Cedentes das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do Covid-19, pode afetar diretamente a capacidade financeira e solvência dos Devedores. Como consequência, é possível que haja um aumento considerável da inadimplência dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais.

XXXII. Risco relacionado às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade: ainda que os Direitos Creditórios atendam à todas as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento serão suficientes para garantir o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

XXXIII. Risco de não entrega dos Documentos Comprobatórios cedidos: a totalidade dos Documentos Comprobatórios deverá ser disponibilizada ao CUSTODIANTE nos prazos previstos neste Regulamento. Caso as Cedentes deixem de cumprir tal obrigação, no todo ou em parte, o Fundo poderá encontrar dificuldades para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido entregues ao Fundo.

XXXIV. Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores: a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não será notificada previamente aos Devedores por outra forma que não por meio das Plataformas, cuja operação não está sob o controle de quaisquer dos prestadores de serviço do Fundo. Na hipótese em que a cessão dos Direitos Creditórios seja questionado e/ou os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios diretamente às

Cedentes, o Fundo poderá não ter direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo tão somente um direito de ação para cobrança da Cedente em questão dos valores indevidamente recebidos. Ao CUSTODIANTE não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte das Cedentes dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

XXXV. Risco de invalidade ou ineficácia da cessão: a cessão de Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão as Cedentes estiverem insolventes ou se passem ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão, as Cedentes sejam sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se as Cedentes, quando da celebração da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE, os GESTORES e os CONSULTORES ESPECIALIZADOS não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditório e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditório ao Fundo.

XXXVI.Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXVII. Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico: os GESTORES envidarão seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle dos GESTORES, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

XXXVIII. Risco de Falta de registro do Contrato de Cessão e dos respetivos Termos de Cessão: para que o Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão possuam efeitos perante terceiros, eles devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio da respectiva Cedente e do Fundo. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o Fundo poderá não registrar os Contratos de Cessão, os Termos de Adesão ao Contrato de Cessão, tampouco os Termos de Cessão. A falta de registro do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Adesão ao Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão nos CRTD competentes poderá ter como consequência a ineficácia da cessão perante terceiros, o que poderá em última instância implicar da perda da titularidade do Fundo sobre os Direitos Creditórios.

XXXIX. Risco de bloqueio da Conta Principal do Fundo: os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta Principal do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da(s) instituição(ões) financeira(s) na(s) qual(is) são mantidas a Conta Principal do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

XL. Risco de bloqueio de Conta Fiduciária: cada Conta Fiduciária para a qual serão direcionados os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser bloqueada, entre outras hipóteses, (i) no caso de falência da respectiva Cedente ou da liquidação ou intervenção judicial do AGENTE DE CONTA FIDUCIÁRIA e (ii) caso sejam proferidas decisões judiciais em demandas movidas em face da respectiva Cedente determinando o bloqueio. Em qualquer destas hipóteses, tais recursos de titularidade do Fundo somente poderão ser recuperados via judicial. Esta recuperação poderá levar tempo para ser efetivada ou não ter sucesso, o que afetaria a rentabilidade do Fundo e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

XLI. Risco da cobrança judicial e extrajudicial: em se verificando o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

XLII. Risco de inexistência de Rendimento Predeterminados: as Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

XLIII. Risco da concentração dos investimentos do Fundo em Direitos Creditórios: o Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios. Nesse contexto, não será possível uma ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em uma espécie primordial de investimento (Direitos Creditórios). Como a possibilidade de perda de patrimônio do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações em uma ou em poucas modalidades de investimento, caso, por qualquer motivo, os Devedores atrasem ou deixem de pagar parte ou a totalidade do montante devido ao Fundo, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

XLIV. Risco de Execução de Direitos Creditórios representados por Notas Fiscais Eletrônicas: o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por notas fiscais eletrônicas. A nota fiscal eletrônica não é um título executivo extrajudicial, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelas Cedentes à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

XLV. Documentos Eletrônicos: as notas fiscais eletrônicas emitidas por cada Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal, permanecem disponíveis para consulta no website da Receita Federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira.

XLVI. Risco de Sucumbência: os Documentos Comprobatórios representados exclusivamente por Notas Fiscais Eletrônicas não são aptos para comprovar por si só que os produtos fornecidos ou os serviços prestados pelas Cedentes aos Devedores foram efetivamente entregues/prestados. Sendo assim, o Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este

instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

XLVII. Risco de Descumprimento de Obrigações: O Fundo contará com os serviço do AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA para cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Caso o AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA venha a descumprir suas obrigações previstas no Contrato de Cobrança, ou não desempenhe suas funções previstas no Contrato de Cobrança de forma diligente, o Fundo e os Cotistas serão negativamente afetados.

XLVIII. Risco de Ausência de Histórico da Carteira: o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos por diversos Cedentes, e a carteira do Fundo não possui histórico relevante. Não há qualquer garantia de performance da carteira do Fundo.

XLIX. Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE, da CONTROLADORA, dos GESTORES, dos CONSULTORES ESPECIALIZADOS e/ou dos DISTRIBUIDORES, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

17.4. Nos termos do Artigo 24, § 1º, inciso V da Instrução CVM nº 356, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE, da CONTROLADORA, dos GESTORES, dos CONSULTORES ESPECIALIZADOS, dos DISTRIBUIDORES, dos AGENTES DE CONTA FIDUCIÁRIA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

18. DA ASSEMBLEIA GERAL

18.1. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é de competência privativa da Assembleia Geral:

I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;

II. alterar este Regulamento e seus anexos, observados os incisos VI, VII, e XIV deste item 18.1;

III. deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE ou da CONTROLADORA;

IV. deliberar sobre a substituição de quaisquer dos GESTORES ou de quaisquer dos CONSULTORES ESPECIALIZADOS;

V. eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 18.2;

VI. deliberar sobre a alteração de quaisquer das características das Cotas previstas neste Regulamento, bem como deliberar sobre a rerratificação de quaisquer das características das suas respectivas emissões previstas em seus Suplementos;

VII. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;

VIII. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

IX. deliberar sobre se um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação;

X. deliberar sobre a não liquidação do Fundo na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;

XI. deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;

XII. deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;

XIII. deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por outra qualquer agência de classificação de risco;

XIV. deliberar sobre alterações às redações dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação; e

XV. deliberar sobre substituição de qualquer dos AGENTES DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA.

18.1.1. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer (a) exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, (b) de atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, dos GESTORES, dos CONSULTORES ESPECIALIZADOS e do CUSTODIANTE do Fundo, e (c) de redução da

taxa de administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas as alterações descritas nas alíneas "a" e "b", no prazo de 30 (trinta) dias, e a alteração referida na alínea "c", imediatamente.

18.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I. ser os Cotistas ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II. não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

III. não exercer cargo nos Cedentes.

18.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico, por meio de carta ou correio eletrônico endereçados aos Cotistas, com aviso de recebimento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

18.3.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta ou do correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas.

18.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.3.3. Para efeito do disposto no item 18.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

18.3.4. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos Cotistas, independentemente das formalidades previstas neste item 18.

18.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar

da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora da localidade da sede da ADMINISTRADORA. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com a presença do cotista ou seu procurador legal munido de procuração.

18.5. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode ser convocada pela ADMINISTRADORA ou por Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

18.6. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

18.6.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

18.6.2. Não podem votar na Assembleia Geral a ADMINISTRADORA, seus empregados, sócios, diretores e funcionários.

18.7. Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

18.7.1. Observado o disposto no item 18.7.4 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, VII e VIII do item 18.1 serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia Geral.

18.7.2. As deliberações relativas à matéria prevista no inciso VI do item 18.1 deverão ser aprovadas por Cotistas titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada classe objeto de tais alterações ou de cada classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, sem prejuízo do disposto no item 18.7.4 abaixo, se for o caso.

18.7.3. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos IV, , XI, XII, XIII e XIV do item 18.1 acima dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira ou em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

18.7.4. Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item 18.7 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas a:

I. a matéria prevista no inciso VI do item 18.1 acima;

II. alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;

III. alteração do capítulo 3 acima, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

IV. alteração do capítulo 5 acima, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;

V. alteração da Razão de Garantia Sênior ou da Razão de Garantia Mezanino;

VI. alteração do capítulo 12 acima;

VII. alteração do capítulo 13 acima;

VIII. alteração do capítulo 14 acima;

IX. alteração do capítulo 15 acima, incluindo qualquer alteração na forma de pagamento das Cotas;

X. alteração do capítulo 16 acima;

XI. alteração deste capítulo 18, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;

XII. alteração dos capítulos 19 e 20 abaixo, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação; e

XIII. aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

18.8. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, mediante anúncio publicado no Periódico, ou por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento endereçados aos Cotistas.

18.9. Na hipótese de destituição de quaisquer dos GESTORES e/ou dos CONSULTORES ESPECIALIZADOS sem Justa Causa por decisão da Assembleia Geral, o GESTOR e/ou o

CONSULTOR ESPECIALIZADO destituído continuará tendo direito ao recebimento dos valores devidos ao referido GESTOR e/ou ao CONSULTOR ESPECIALIZADO destituído, conforme o caso, previstos no item 10.1 acima, nos mesmos termos e prazos previstos na data de sua destituição.

19. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

19.1. São Eventos de Avaliação:

I. caso quaisquer dos CONSULTORES ESPECIALIZADOS ou GESTORES sejam submetidos a processo de intervenção ou liquidação extrajudicial, inicie processo de renegociação de dívidas, ou outro procedimento de natureza similar, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato, conforme aplicável;

II. não divulgação, pela EQI, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que o Relatório de Gestão deveria ter sido divulgado e (1) o envio do referido relatório não seja sanado pela ADMINISTRADORA e (2) não seja encaminhado, pelo próprio CUSTODIANTE à ADMINISTRADORA, relatório contendo as informações que sejam de sua responsabilidade e, se disponibilizado pelo CUSTODIANTE, referido relatório não seja (a) validado pela ADMINISTRADORA e (b) disponibilizado, pela ADMINISTRADORA aos Cotistas, conforme o inciso XIV do item 6.2;

III. as Agências Classificadoras de Risco não divulgarem a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, exceto as que estejam dispensadas de obter classificação de risco nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;

IV. rebaixamento da classificação das Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída às Cotas Seniores;

V. rebaixamento da classificação das Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino;

VI. extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

VII. aquisição reiterada de Direitos Creditórios fora dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, em decorrência do descumprimento, pela ADMINISTRADORA, pelos GESTORES, pelos CONSULTORES ESPECIALIZADOS e/ou pelo CUSTODIANTE, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento por qualquer um dos acima mencionados, aquele que descumpriu seus deveres e obrigações não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

VIII. não atendimento à política de investimentos prevista neste Regulamento não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela parte inadimplente de notificação para sanar o não atendimento;

IX. caso a Alocação Mínima não seja observada por 30 (trinta) dias consecutivos;

X. renúncia dos CONSULTORES ESPECIALIZADOS, dos GESTORES, da ADMINISTRADORA ou dos AGENTES DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA, ou caso quaisquer de tais partes deixem de prestar serviços ao Fundo;

XI. caso o Índice de Perdas atinja percentual igual ou superior a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) em 3 (três) Datas de Verificação seguidas ou em 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 meses;

XII. o aumento do Índice de Recompras em qualquer mês calendário superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

XIII. ausência de pagamento integral pelo Fundo dos pedidos de resgates de Cotas nas condições e prazos definidos neste Regulamento, não sanado no prazo e até 5 (cinco) Dias Úteis; ou

XIV. a redução do índice de Cobertura a níveis inferiores a 0,99 (noventa e nove centésimos) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação, após a primeira emissão de Cotas Seniores.

19.1.1. A ocorrência dos (a) do Eventos de Avaliação indicados nos incisos II, III, XI e XIV do item 19.1 deverão ser verificados pelos GESTORES conjuntamente e (b) dos Eventos de Avaliação previstos nos demais incisos do item 19.1 deverão ser verificados pela ADMINISTRADORA. Os GESTORES devem informar à ADMINISTRADORA sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, no prazo de 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento do fato.

19.2. A ocorrência de um Evento de Avaliação ensejará (a) a interrupção automática da aquisição de quaisquer Direitos Creditórios; (b) a interrupção automática da realização de qualquer resgate de Cotas; (c) a comunicação do fato pela ADMINISTRADORA, aos GESTORES e aos CONSULTORES ESPECIALIZADOS e (d) a convocação pela ADMINISTRADORA de uma Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do conhecimento da ADMINISTRADORA, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, sendo que nesse caso os Cotistas deverão deliberar pelos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, aplicando-se as disposições pertinentes do item 20 abaixo.

19.2.1. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 19.2 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela ADMINISTRADORA.

19.2.2. Caso (a) não seja instalada a Assembleia Geral prevista no item 19.2, em primeira ou segunda convocação ou (b) caso a Assembleia Geral determine pela liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas deverão deliberar, na mesma Assembleia Geral no caso do item "b" acima ou em nova Assembleia Geral a ser convocada pela ADMINISTRADORA no caso do item "a" acima, pelos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, observados os termos do item 20 abaixo.

19.2.3. Caso seja deliberado na Assembleia Geral prevista no item 19.2 acima que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as suspensões descritas no item 19.2 acima serão automaticamente revertidas pela ADMINISTRADORA.

20. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

20.1. O Fundo será liquidado antecipadamente única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação de Assembleia Geral, na hipótese descrita no item 18.1, inciso VIII;

II. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

III. cessação ou renúncia pela ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE ou pelos GESTORES, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

IV. impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimentos; ou

V. nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01.

20.1.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a ADMINISTRADORA deverá (a) interromper a aquisição de quaisquer Direitos Creditórios; (b) comunicar o fato aos GESTORES e aos CONSULTORES ESPECIALIZADOS e (c) convocar uma Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do conhecimento da ADMINISTRADORA, a fim de que os Cotistas confirmem a liquidação do Fundo ou deliberem sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, e definam eventuais procedimentos adicionais a serem adotados.

20.1.2. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 20.1.1(d) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a ADMINISTRADORA deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.1.3. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (a) os Cotistas Seniores deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão e (b) em caso de existência de Cotistas Seniores dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

20.1.4. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 20.1.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas Seniores dissidentes, a ADMINISTRADORA deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

20.2. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

I. a ADMINISTRADORA não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

II. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no item 16 acima, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior; e

III. na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação, a ADMINISTRADORA deverá convocar nova Assembleia Geral.

20.3. A Assembleia Geral referida no item 20.1.4 ou no item 20.2, inciso III, acima, conforme o caso, deverá determinar que a ADMINISTRADORA adote um dos seguintes procedimentos:

I. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

II. alienar referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral; ou

III. dação em pagamento dos Direitos Creditórios aos Cotistas, devendo, nesse caso, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento,

20.3.1. No caso da não realização, inclusive por não instalação, da Assembleia Geral referida no item 20.3 acima, caso não haja quórum para deliberação da matéria em primeira e em segunda convocações, ou caso por qualquer outro motivo não seja aprovada a adoção de um dos procedimentos referidos no item 20.3 acima, será adotado o procedimento previsto no inciso I do item 20.3 acima.

20.4. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios indicado na alínea II do item 20.3 acima e a alienação dos Direitos Creditórios não

seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a ADMINISTRADORA adote um dos seguintes procedimentos:

I. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

II. efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento; ou

III. continuar a tentativa de venda dos Direitos Creditórios, por período a ser definido na Assembleia Geral correspondente.

20.4.1. No caso da não realização, inclusive por não instalação, da Assembleia Geral referida no item 20.4 acima, caso não haja quórum para deliberação da matéria em primeira e em segunda convocações, ou caso por qualquer motivo não seja aprovada a adoção de um dos procedimentos referidos nos incisos do item 20.4 acima, será adotado o procedimento previsto no inciso III do item 20.4 acima.

20.5. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros mas não chegar a acordo referente aos procedimentos a serem adotados para tal finalidade, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.6. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.7. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior na proporção das Cotas detidas, deduzido de eventuais valores pagos à título de resgate após tal data, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

20.8. Observados os procedimentos acima, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.9. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

20.10. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

20.11. O CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o CUSTODIANTE poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

21. DOS ENCARGOS DO FUNDO

21.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance previstas neste Regulamento:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do Auditor Independente;

V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso ele venha a ser vencido;

VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo;

IX. despesas com a contratação das Agência Classificadora de Risco;

X. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do item 18.2 e do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM nº 356; e

XI. despesas com a contratação de AGENTES DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

21.2. Quaisquer despesas não previstas no item 21 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da ADMINISTRADORA.

22. RESERVAS DO FUNDO

22.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a ADMINISTRADORA deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 21 deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

22.1.1. Os procedimentos descritos neste capítulo 22 não constituem promessa ou garantia, por parte da ADMINISTRADORA, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

22.2. Os procedimentos descritos neste capítulo 22 não constituem promessa ou garantia, por parte da ADMINISTRADORA, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

22.3. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

23. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

23.1. A ADMINISTRADORA divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tal como a eventual alteração da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

23.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

I. a alteração da classificação de risco de Cotas, se houver, bem como dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, ou da instituição financeira mantenedora da Conta Principal do Fundo;

II. a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou cobrança;

III. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

IV. a ocorrência de atrasos no pagamento de resgates aos Cotistas.

23.1.2. A divulgação das informações previstas no item 23.1 acima deve ser feita por meio de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico, e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que coloquem Cotas.

23.1.3. Em caso de substituição do Periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas.

23.2. A ADMINISTRADORA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I. o número de Cotas de propriedade dos Cotistas e o respectivo valor, em periodicidade diária;

II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês, em periodicidade diária; e

III. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado, a cada 3 (três) Dias Úteis.

23.3. A ADMINISTRADORA deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até:

I. 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM; e

II. 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

23.4. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente, registrado na CVM.

23.5. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de outubro e encerramento em 30 de setembro de cada ano.

23.6. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: **(i)** relatório do Auditor Independente sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; **(ii)** demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do Patrimônio Líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor e **(iii)** notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

24. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

24.1. Os GESTORES adotam política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes

obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões dos GESTORES em assembleias de detentores de Direitos Creditório e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo que confiram a este o direito de voto.

24.2. A versão integral da política de voto dos GESTORES encontra-se disponíveis em seus respectivos *websites*, nos seguintes endereços: www.orram.com.br e www.euqueroinvestir.com.br.

25. DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

25.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

25.2. Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a ADMINISTRADORA, os CONSULTORES ESPECIALIZADOS, o CUSTODIANTE, a Cedente, o AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA ou os GESTORES (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

25.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral prevista no item 25.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

25.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

25.5. A ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a Cedente, os CONSULTORES ESPECIALIZADOS, o AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA ou os GESTORES (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

25.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE, os GESTORES e os COTISTAS.

27.2. Caso o Patrimônio Líquido venha a ser negativo ou haja a necessidade de aporte de recursos no Fundo para o pagamento de suas despesas e/ou seus encargos: (i) será aplicável o artigo 15 da Instrução CVM 555 e deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal aporte de recursos e (ii) se e quando o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro for regulamentado pela CVM, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

27.3. Nos termos deste Regulamento, considera-se como obrigação da ADMINISTRADORA, dos GESTORES, dos CONSULTORES ESPECIALIZADOS, bem como os demais prestadores de serviço do Fundo, conforme aplicável, cumprir as respectivas obrigações e observar as disposições aplicáveis da Lei Geral de Proteção de Dados.

27.4. A partir da regulamentação do 1.368-D do Código Civil Brasileiro pela CVM, observados os limites da referida regulamentação, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da ADMINISTRADORA, cada prestador de serviço do Fundo será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e responderão exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, observado que a ADMINISTRADORA, os GESTORES, o CUSTODIANTE ou os CONSULTORES ESPECIALIZADOS não serão responsáveis solidários pela cumprimento e/ou descumprimento das obrigações dos demais prestadores de serviço do Fundo.

ANEXO I - DEFINIÇÕES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Sifra Podium Energy Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

1. 1ª Data de Integralização de Cotas: a data da primeira subscrição e integralização de determinada classe de Cotas;

2. Administradora: a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título;

3. Agência Classificadora de Risco: a agência classificadora de risco das Cotas;

4. Agentes de Cobrança Extraordinária: os CONSULTORES ESPECIALIZADOS, responsáveis pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cobrança Extraordinária;

5. Agente de Conta Fiduciária: qualquer instituição financeira, ou a ela equiparada, que esteja devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na qual será mantida a Conta Fiduciária;

6. Alocação Mínima: o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;

7. ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

8. Assembleia Geral: a assembleia geral de Cotista do Fundo;

9. Ativos Financeiros: os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos Creditórios e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do item 3.4 do Regulamento;

10. Auditor Independente: qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pelo Fundo, a critério da ADMINISTRADORA, para auditoria das demonstrações financeiras do Fundo: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst&Young Auditores Independentes S/S;

11. B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

12. BACEN: o Banco Central do Brasil;

13. Cedente: os fornecedores de serviços e mercadorias das Devedoras;

14. CMN: o Conselho Monetário Nacional;

15. Código ANBIMA: o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;

16. Código Civil Brasileiro: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

17. Condições de Cessão: as condições de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo listadas no item 5.1 do Regulamento;

18. Consultores Especializados: são, em conjunto, a OPS, a SIFRA SERVIÇOS DE CRÉDITO e a OPINIÃO ASSESSORIA, responsáveis pela prestação dos serviços de consultoria especializada para o Fundo;

19. Conta Fiduciária: as contas correntes de titularidade das respectivas Cedentes que vierem a ser abertas junto a um AGENTE DE CONTA FIDUCIÁRIA, para receber o pagamento dos Direitos Creditórios;

20. Conta do Fundo: a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo junto a Instituição Autorizada, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, manutenção das reservas previstas neste Regulamento, bem como para pagamento das obrigações do Fundo;

21. Contrato de Cessão: cada instrumentos de promessa de cessão e/ou aquisição de Direitos Creditórios ou documento pelo qual um Cedente adere a um instrumento de promessa de cessão e/ou aquisição de Direitos Creditórios existente, sujeitando-se, assim, aos termos e condições do referido instrumento, celebrado ou a serem celebrado, de forma física ou eletrônica, entre o Fundo, representado pela ADMINISTRADORA, e cada Cedente, com a interveniência e anuência da ORRAM e dos CONSULTORES ESPECIALIZADOS, por meio do qual serão definidos os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelo respectivo Cedente;

22. Contrato de Cobrança Extraordinária: cada contrato entre o Fundo, representado pela ADMINISTRADORA, e um AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA, com a interveniência

e anuência do CUSTODIANTE e da ORRAM, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

23. Contrato de Consultoria Especializada: o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada, por meio do qual os CONSULTORES ESPECIALIZADOS se obrigam a prestar os serviços de consultoria especializada para o Fundo;

24. Contrato de Conta Fiduciária: cada contrato de prestação de serviços de depósito e de administração de conta fiduciária celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente, um AGENTE DE CONTA FIDUCIÁRIA e o Fundo, representado pela ADMINISTRADORA inclusive na qualidade de CUSTODIANTE, com a interveniência e anuência da ORRAM, para os fins do Artigo 38, VII, "b", da Instrução CVM nº 356;

25. Contrato de Depósito: cada contrato que venha a ser celebrado entre o CUSTODIANTE e a empresa especializada em armazenamento de documentos, com a interveniência e anuência do Fundo, representado pela ADMINISTRADORA, para que, nos termos deste Regulamento, a referida empresa preste os serviços de guarda física e/ou eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, sejam estes físicos ou eletrônicos, permanecendo o CUSTODIANTE responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Comprobatórios, e (ii) perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos a eles causados em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito;

26. Contrato de Gestão: o contrato de prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo, por meio do qual os GESTORES se obrigam a prestar os serviços de gestão discricionária da carteira do Fundo;

27. Controladora: a ADMINISTRADORA, acima qualificada, responsável pela prestação dos serviços de controladoria dos ativos do Fundo;

28. Cotas: as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;

29. Cotas Seniores: as cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de resgate, nos termos deste Regulamento;

30. Cotas Subordinadas: as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;

31. Cotas Subordinadas Júnior: as Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate, nos termos deste Regulamento;

32. Cotas Subordinadas Mezanino: as Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento.

33. Cotista: os investidores que venham a adquirir Cotas; farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;

34. Critérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios listados no item 5.3;

35. CRTD: Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

36. Custodiante: a ADMINISTRADORA, acima qualificada;

37. CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

38. Data da 1ª Integralização de Cotas: a primeira data em que recursos decorrentes da integralização de Cotas de determinada classe sejam colocados pelos Cotistas à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

39. Data de Oferta: toda data em que as Cedentes, nos termos dos Contratos de Cessão, ofertar Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, por meio do envio à ORRAM de arquivo eletrônico em *layout* previamente definido com a Cedente e com o CUSTODIANTE, com a identificação dos Direitos Creditórios que pretendem ceder ao Fundo;

40. Data de Pagamento ou Data de Resgate: as datas em que serão realizados os resgates de Cotas, conforme previstas neste Regulamento;

41. Data de Verificação: todo 14º (decimo quarto) dia de cada mês, a contar do mês da Data da 1ª de Integralização de Cotas referente ou às Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª emissão;

42. Devedores: a Petrobrás, bem como toda e qualquer sociedade empresarial por ela controlada e desde que referida sociedade empresarial (i) tenha registro de companhia

aberta ou **(ii)** tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

43. Dia Útil: qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, no estado de São Paulo e/ou na cidade de São Paulo e/ou **(ii)** aqueles sem expediente na B3;

44. Direitos Creditórios: são os direitos creditórios oriundos de operações realizadas pelos Cedentes e devidas pelos Devedores, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais Direitos Creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos;

45. Direitos Creditórios Elegíveis: os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Oferta, **(i)** às Condições de Cessão e **(ii)** aos Critérios de Elegibilidade;

46. Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

47. Disponibilidades: são em conjunto: **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista e **(c)** os demais Ativos Financeiros;

48. Distribuidores: a **ADMINISTRADORA** e demais instituições integrantes do sistema de distribuição que venham a ser contratadas para distribuir Cotas de emissão do Fundo;

49. Documentos Comprobatórios: são os documentos que formalizam e comprovam a existência dos Direitos Creditórios, bem como definem as características dos Direitos Creditórios Elegíveis, quais sejam, as notas fiscais físicas ou eletrônicas, os recibos de aluguéis. Adicionalmente, caso se trate de um Direito Creditório a performar, integra o conceito de Documentos Comprobatórios o contrato celebrado entre o respectivo Cedente e o Devedor que deu origem ao Direito Creditório;

50. EQI: a **EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 32.288.914/0001-96, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, conjunto 72, CEP 04538-132, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários;

51. Estimativa de Despesas e Encargos: montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela **ORRAM** em cada Data de Verificação, referente ao período de cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão;

52. Eventos de Avaliação: as situações descritas no item 19 do Regulamento;

53. Eventos de Liquidação: as situações descritas no item 20 do Regulamento;

54. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios: indistintamente, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior ou o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino;

55. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino: 20% (vinte por cento);

56. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: 70% (setenta por cento);

57. Fundo: o **Sifra Energy Podium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios,** inscrito no CNPJ sob o nº 42.462.120/0001-50;

58. Gestores: em conjunto, a **EQI** e a **ORRAM**;

59. *Hurdle Rate*: é o percentual correspondente a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI;

60. IGP-M: Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

61. Índice de Cobertura: índice determinado pela **EQI**, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, como o menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino;

62. Índice de Cobertura Mezanino: caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela **ORRAM**, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta:

$$\frac{\begin{array}{c}(Valor\ dos\ Direitos\ Creditórios * \\ [Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ Creditórios\ Sênior + \\ Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ Creditórios \\ Mezanino] \\ + \\ valor\ das\ Disponibilidades)\end{array}}{\begin{array}{c}(saldo\ das\ Cotas\ Seniores + Saldo\ das\ Cotas \\ Subordinadas\ Mezanino\ em\ circulação)\end{array}}$$

Para fins do cálculo acima, **(i)** o Valor dos Direitos Creditórios será determinado com data base do Dia Útil anterior e **(ii)** o Valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior. O Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios objeto da cessão de créditos sendo avaliada, conforme o caso, e o pagamento de resgates das Cotas Sêniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, tanto para efeitos do cálculo do Valor dos Direitos Creditórios e dos do saldo de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.

63. Índice de Cobertura Sênior: caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela **ORRAM** em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta:

$$\frac{\begin{array}{c}(Valor\ dos\ Direitos\ Creditórios * \\ [Fator\ de\ Ponderação\ de \\ Direitos\ de\ Crédito\ Sênior] \\ + \\ valor\ das\ Disponibilidades)\end{array}}{saldo\ de\ Cotas\ Seniores\ em\ circulação}$$

Para fins do cálculo acima, **(i)** o Valor dos Direitos Creditórios será determinado com data base do último Dia Útil e **(ii)** o Valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior. O Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios objeto da cessão de créditos sendo avaliada, conforme o caso, e o pagamento de resgates das Cotas Seniores, tanto para efeitos do cálculo do Valor dos Direitos Creditórios e do saldo de Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.

64. Índice de Perdas: é o resultado da divisão entre (a) o valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no período entre 90 (noventa) e 360 (trezentos e sessenta) dias e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme calculado pela **EQI** em cada Data de Verificação;

65. Índice de Recompra: é o resultado da divisão do valor dos Direitos Creditórios recomprados em determinado mês pelo Patrimônio Líquido do Fundo, conforme calculado pela **EQI** em cada Data de Verificação;

66. Índice de Subordinação Sênior: significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto no item 13.8.1;

67. Índice de Subordinação Mezanino: significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior em circulação e (b) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação, observado o disposto no item 13.8.1;

68. Instituição Autorizada: qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: **(i)** Itaú Unibanco S.A.; **(ii)** Banco Bradesco S.A.; **(iii)** Caixa Econômica Federal; **(iv)** Banco do Brasil S.A.; ou **(v)** Banco Santander (Brasil) S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard&Poor's Ratings do Brasil LTDA, Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (ii) AA-(bra) (ou equivalente);

69. Instrução CVM nº 356: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

70. Instrução CVM nº 400: a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

71. Instrução CVM nº 476: a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

72. Investidores Autorizados: os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais sejam os investidores qualificados, definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30;

73. IPCA: índice nacional de preços ao consumidor amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

74. Justa Causa: a ocorrência de quaisquer dos seguintes atos ou situações em relação aos **GESTORES** e/ou aos **CONSULTORES ESPECIALIZADOS**, conforme o caso: **(A)** reconhecimento em decisão judicial ou arbitral transitada em julgado de que (i) atuou com má-fé ou culpa grave no desempenho de suas funções e responsabilidades decorrentes deste Regulamento ou da legislação ou regulamentação aplicáveis ao Fundo ou (ii) cometeu crime contra o sistema financeiro nacional; ou **(B)** impedimento permanente para exercer suas atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro.

Não caracterizam Justa Causa eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei;

75. Lei Geral de Proteção de Dados: a Lei 13.079, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada;

76. Opinião Assessoria: a **OPINIÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjuntos 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 04.674.069/0001-51;

77. OPS: a **OPS – DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjuntos 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 08.411.164/0001-13;

78. ORRAM: a **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870 – 20º andar, conjuntos 201 e 202, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.459.864/0001-25;

79. Parâmetros Mínimos: os Parâmetros de Pagamento e o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios, quando referidos em conjunto;

80. Patrimônio Líquido: o patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros, calculados nos termos do item 12 do Regulamento, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo;

81. Periódico: o jornal de grande circulação a ser definido pela **ADMINISTRADORA** como periódico utilizado para divulgações do Fundo;

82. Petrobrás: a **PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S.A.**, companhia de capital aberto, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01;

83. Plataforma: as plataformas eletrônicas operacionalizadas pela Petrobrás, por meio das quais são operacionalizadas as cessões dos Direitos Creditórios ao Fundo;

84. Prazo Médio Ponderado: é o prazo médio remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, considerando-se a média ponderada pelos respectivos valores financeiros dos prazos remanescentes até o vencimento de cada um dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo;

85. Preço de Cessão: o preço de cessão de cada um dos Direitos Creditórios para o Fundo, a qual constará do respectivo Termo de Cessão e será equivalente a, no mínimo, a Taxa Mínima de Cessão;

86. Razão de Garantia Mezanino: tem o significado que lhe é atribuído no item 13.8.1, sendo a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

87. Razão de Garantia Sênior: tem o significado que lhe é atribuído no item 13.8.1, sendo a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do FUNDO e (b) a soma do valor total das Cotas Seniores em circulação;

88. Razões de Integralização: a Razão de Integralização Sênior e a Razão de Integralização Mezanino;

89. Razão de Integralização Mezanino: o seguinte critério de relação entre Cotas de diferentes classes a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, apurado em cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados: considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo DISTRIBUIDOR, o saldo agregado das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo:
Patrimônio Líquido * [Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino + Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior];

90. Razão de Integralização Sênior: o seguinte critério de relação entre Cotas de diferentes classes a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Seniores: em cada data de integralização de Cotas Seniores da 1ª série pelos Investidores Autorizados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo DISTRIBUIDOR, o saldo agregado das Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo:
Patrimônio Líquido * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;

91. Recompra: as situações em que, nos termos previstos no Contrato de Cessão, (i) o Cedente tenha recomprado os Direitos Creditórios; (ii) o Fundo tenha exercido seu direito à coobrigação, tendo o devedor solidário adimplido com as obrigações do respectivo Devedor; e/ou (iii) tenha ocorrido a resolução da cessão;

92. Regulamento: o presente regulamento do Fundo, conforme aditado de tempos em tempos;

93. Relatório de Gestão: o relatório contendo as informações previstas no item 8.1, inciso V do Regulamento;

94. Reserva de Despesas e Encargos: a reserva a ser constituída em Disponibilidades pelo Administrador para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 22.1 do Regulamento;

95. Resgate Compulsório: tem o significado que lhe é atribuído no item 15.9;

96. Resolução CVM nº 30: a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

97. Sifra Serviços de Crédito: a SIFRA SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, conjuntos 21, 22 e 24, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.999/0001-10;

98. Taxa de Administração: todas as remunerações previstas no item 10.1 do Regulamento, devidas pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviços, relativas aos serviços de administração, custódia qualificada, escrituração, controladoria, verificação de lastro, gestão da carteira do Fundo, consultoria especializada, agente de verificação e distribuição de Cotas do Fundo, nos termos do item 10.1 do Regulamento;

99. Taxa de Performance: a remuneração devida pelo Fundo à ADMINISTRADORA e aos CONSULTORES ESPECIALIZADOS, na forma do item 10.1, inciso V do Regulamento;

100. Taxa DI: A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

101. Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios: com relação a um mês calendário e aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, significa a taxa interna de retorno, expressa em base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada considerando o seguinte fluxo de caixa:

Valor presente: Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, com relação ao último Dia Útil do mês calendário anterior;

Datas de pagamentos e os respectivos valores futuros: data de vencimento e valor de vencimento (valor futuro) de cada Direito Creditório integrante da carteira do Fundo;

102. Taxa Interna de Retorno dos Ativos Financeiros: Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data em que a Taxa Interna de Retorno dos Ativos Financeiros seja calculada;

103. Taxa Mínima de Cessão: a taxa de cessão mínima a ser aplicada na cessão de quaisquer Direitos Creditórios ao Fundo, e será equivalente a soma de **(a)** 5% a.a (cinco por cento ao ano) e **(b)** a Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino;

104. Termo de Cessão: documento pelo qual será formalizada a cessão definitiva dos Direitos Creditórios por meio da assinatura física ou eletrônica do respectivo documento, conforme modelo constante no Contrato de Cessão;

105. Valor das Disponibilidades: o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas **(i)** eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e **(ii)** os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos;

106. Valor dos Direitos Creditórios: com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo, líquido de perdas e provisões para devedores duvidosos;

107. Valor Unitário de Emissão: o valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 13.1.5 do Regulamento;

108. Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino: é o Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino, atualizado pela Meta de Rentabilidade Mezanino no período; e

109. Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores: é o Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores, atualizado pela Meta de Rentabilidade Sênior no período.

ANEXO II – METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do regulamento do Sifra Energy Podium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste anexo, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO AMOSTRAL DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. O CUSTODIANTE analisará em até 10 (dez) dias depois da cessão dos Direitos Creditórios e trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

2. Observado o disposto no item ("a") numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem seja o cedente dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física ou digital dos contratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);

(e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física, quando aplicável, dos Documentos Comprobatórios junto ao CUSTODIANTE (ou terceiro por ele contratado); e

(g) A verificação trimestral deve contemplar:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e

II – os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

ANEXO III – DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Sifra Energy Podium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

1. Natureza

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originários de operações realizadas pelos Cedentes e devidos pelos Devedores, sendo esses prévia e devidamente cadastrados nos CONSULTORES ESPECIALIZADOS.

2. Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

As operações de aquisição de Direitos Creditórios serão previamente analisadas e selecionadas pelos CONSULTORES ESPECIALIZADOS.

Para fins da análise e seleção dos Direitos Creditórios, dos Cedentes e dos Devedores, os CONSULTORES ESPECIALIZADOS adotam uma política de concessão de crédito baseada em uma estrutura de comitês, que observam os seguintes critérios e condições:

(i) O comitê da área comercial dos CONSULTORES ESPECIALIZADOS: (a) identifica oportunidades de negócios; (b) avalia aberturas e renovações de limites de crédito; (c) seleciona potenciais Cedentes; (d) realiza uma pré-verificação da documentação cadastral dos Cedentes para a sequência do processo de análise de crédito; e (e) encaminha proposta, com seu parecer e documentação cadastral dos Cedentes para a área de crédito dos CONSULTORES ESPECIALIZADOS;

(ii) A área de crédito dos CONSULTORES ESPECIALIZADOS: (a) confere a documentação cadastral dos Cedentes; (b) cumpre todas as etapas de processo de análise de crédito; e (c) encaminha a proposta para o Comitê de Crédito;

(iii) O Comitê de Crédito analisa, seleciona e delibera sobre as propostas encaminhadas pela área comercial dos CONSULTORES ESPECIALIZADOS, que poderá participar do Comitê de Crédito, para prestar esclarecimentos, quando necessário; e

(iv) Os GESTORES, a seu critério, poderá participar das reuniões do Comitê de Crédito, podendo aprovar ou vetar as seleções de Direitos Creditórios e de Cedentes feitas pelos CONSULTORES ESPECIALIZADOS já no próprio comitê, sem prejuízo (a) da análise posterior dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, nos termos do Regulamento, e (b) de também poder vetar a operação mesmo após a aprovação pelo Comitê de Crédito.

ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Sifra Energy Podium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Na hipótese do Fundo não receber tempestivamente o valor dos Direitos Creditórios a ele cedidos por um dado Cedente, no todo ou em parte, os AGENTES DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA estarão autorizados a tomar todas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente, visando à recuperação dos créditos não pagos, de acordo com a seguinte Política de Cobrança:

(i) as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas aos Devedores diretamente pelos AGENTES DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA;

(ii) as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelos AGENTES DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA; e

(iii) todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos e judiciais serão tomadas de acordo com a orientação dos AGENTES DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA, ficando a ADMINISTRADORA obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato *ad-judicia*, se for o caso.

Neste sentido, os AGENTES DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA poderão:

(i) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios ou à execução dos direitos ou de quaisquer garantias prestadas ao Fundo, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

(ii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado a Direitos Creditórios inadimplidos, sendo certo que qualquer desconto em montante superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do Direito Creditório, desde que superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), deverá ser previamente aprovado por escrito (por exemplo, por *e-mail*) por ambos os GESTORES;

(iii) renegociar Direitos Creditórios Inadimplidos; considera-se renegociação quaisquer alterações nas condições dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando a, alterações no cronograma de pagamento dos Direitos Creditórios e modificação na taxa de desconto ou juros considerados no cálculo do preço de aquisição dos Direitos Creditórios; e

(iv) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações serão outorgadas pela ADMINISTRADORA, em nome do Fundo, caso estejam de acordo.

ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Sifra Energy Podium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

SUPLEMENTO DA [●] EMISSÃO DA [●] SÉRIE DE COTAS [●] DO SIFRA ENERGY PODIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A [●] Emissão da [●] Série de Cotas [●] do Sifra Energy Podium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo terá as seguintes características:

a) Forma de Colocação: via Instrução CVM nº 160 – Rito Automático

b) Data de Emissão: será a data da primeira integralização;

c) Valor unitário de emissão: R$ 1.000,00 (um mil reais);

d) Valor Total da Oferta: R$ [.] ([.]);

e) Período de Carência: [.] ([.]) meses;

f) Amortização: [.] ([.]) a [.]° ([.]) meses: pagamento de principal + juros

g) Prazo de Duração: [.] ([.]) meses;

h) Remuneração alvo: [.]+ [.] a.a. (cinco décimos percentuais);

i) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado.

k) Intermediária líder da oferta: será a Administradora do Fundo.

l) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de [.]% ([.]) com o mínimo de R$ [.] ([.]reais) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [.] de [.] de [.].